

A PENSÃO POR MORTE NO CASO DA UNIÃO ESTÁVEL

Karoline Almeida de Jesus¹
Lázara Thaiza Cruvinel²
Simone Dias Moreira (Orientadora)

RESUMO: Este estudo vem de maneira breve abordar a lei da previdência social no que tange o benefício da pensão por morte e sua aplicabilidade no caso da união estável. Apontando qual o entendimento do Ministério Público Federal, e qual o seu posicionamento em relação as ações previdenciárias que versam sobre o benefício nesse caso. A lei exige que seja preenchido certos requisitos para a concessão da pensão por morte, com o argumento de que não sobrecarregue o Instituto Nacional do Seguro Social.

Palavras- chave: Previdência; Segurado; Pensão; União Estável

INTRODUÇÃO

A seguridade social engloba fatores de que envolvem ações de iniciativa pública e da sociedade, sendo regida pelos seguintes princípios, de acordo com o artigo 1º da lei nº 8212/1991: In verbis

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) eqüidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados

Conforme dispõe o artigo 3º da lei nº 8212/1991, a previdência social tem por finalidade assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, seja por motivos de incapacidade, tempo de serviço, idade avançada, desemprego involuntário, encargos referentes a família e reclusão ou morte daquele pelo qual dependiam economicamente.

1 Graduada em Direito 8º período FAR Faculdade Almeida Rodrigues - e-mail: karoline-almeida38@gmail.com

2 Graduada em Direito 8º período FAR Faculdade Almeida Rodrigues - e-mail: lazarathai-zac@gmail.com

METODOLOGIA

O presente estudo teve como referências a lei da previdência social nº 8212/1991, uma análise de pareceres do Ministério Público Federal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Previdência Social é uma autarquia, sendo esta uma entidade de direito público no qual possui como finalidade executar uma atividade típica da administração direta (União) que é assegurar a subsistência dos trabalhadores e seus dependentes.

Dentro dessa ótica analisando o benefício da pensão por morte dentro do que concerne esse amparo a pessoa dependente do de cujus, é de suma importância elencar o que a Carta Magna de 88 dispõe acerca do assunto.

A Constituição Federal prevê o benefício da pensão por morte no Art. 201, inciso V, vejamos:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
 (...)

 V - pensão por morte do segurado, **homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes**, observado o disposto no § 2º. (grifo nosso)

A pensão por morte pode ser concedida a homem ou mulher, cônjuge ou companheiro e dependentes, porém para conceder devem ser analisados os requisitos que devem ser preenchidos, esses requisitos objetivos estão previstos na Lei 8.213/1991 e no Decreto nº 3.048/1999, que são: a) o óbito; b) a qualidade de segurado daquele que faleceu; c) qualidade de dependente em relação ao segurado falecido.

O enquadramento do beneficiário em uma das classes de dependentes previstas nos incisos do artigo 16 da Lei nº 8.213/91; comprovação da dependência econômica, que é presumida pela lei para os dependentes da conhecida primeira classe (art. 16, I, da Lei nº 8.213/91).

No art. 16 da Lei nº 8.213/91 em seu inciso I estabelece que o cônjuge, a companheira e o companheiro são beneficiários do Regime Geral de Previdência social, porém para receber o benefício exige-se um tempo mínimo de dois anos de união estável para que o cônjuge receba a pensão por morte.

A Constituição Federal proíbe a discriminação, a união estável já fora reconhecida entre pessoas do mesmo sexo, e esse reconhecimento também

se dá na previdência social, pois a dependência econômica também existe nas relações homoafetivas, assim o direito a concessão do benefício se estende também a essas relações, as pessoas do mesmo sexo têm que demonstrar a dependência.

Nesse sentido o conceito de família no Código Civil, concerne àquela formada por pares heterossexuais, mas a realidade, entretanto, se mostra de forma diferente. Um novo modelo de família surgiu: aquela formada por pares do mesmo sexo. Os relacionamentos homossexuais tornaram-se realidade muito presente, recebendo uma denominação: união homoafetiva.

A lei dispõe que quanto ao critério da dependência econômica em relação ao companheiro é presumida, contudo há casos em que a justiça analisa se de fato existe essa dependência, tendo em vista principalmente o fator de que o benefício é para assegurar meios de subsistência do cônjuge relacionado ao direito que o de cujus possui pelo caráter de segurado que possuía ao tempo da morte.

Quanto a comprovação de união estável é possível ser feito por meio da própria declaração de união estável, se tiver, ou através de documentos que atestem o relacionamento e convivência como se marido e mulher fossem, inclusive por depoimento de testemunhas.

CONCLUSÃO

Portanto conclui-se que tendo em vista o que dispõe a legislação previdenciária nº 8212/1991 acerca da pensão por morte, verifica-se que mesmo sendo um caso de união estável o cônjuge terá direito ao benefício pleiteado. Contudo para a concessão do benefício é necessário que se cumpra todos os requisitos de forma cumulativa e principalmente que a união estável tenha no mínimo 2 anos de convivência. E o cônjuge deve demonstrar com veracidade seja documental ou através de testemunhas que de fato convivia com o de cujus como marido e mulher.

Essa análise criteriosa acerca dos requisitos cumulativos para a concessão da pensão por morte é necessária para evitar que sobrecarregue o sistema previdenciário e garantir que apenas as pessoas que de fato cumprem os requisitos objetivos da lei e que por lógica fazem jus ao direito, recebam a pensão por morte.

Conclui-se diante de todo o exposto acima que o posicionamento dessas ações em face do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) pela análise do Ministério Público Federal é exatamente no sentido de verificar se a pessoa que requiere o benefício cumpre os requisitos taxativos impostos pela lei, e se sendo

união estável comprove com veracidade a existência desta em no mínimo 2 anos de convivência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

<https://www.inss.gov.br/beneficios/pensao-por-morte/> Acesso em 28/08/2018
Pareceres do Ministério Público Federal

<https://jus.com.br/artigos/61791/seguridade-e-previdencia-social-conceitos-principios-constitucionais-e-segurados-do-rgps> Acesso em 13/09/2018